



Publicado em Placar  
Em 11/11/00

ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

*Revogado pelo Decreto nº 157 de 29-8-07*  
**DECRETO Nº 203/2000. De, 1º de novembro de 2000.**

*Dispõe sobre a Junta de Recursos Fiscais.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso de suas atribuições legais, e consoante ao disposto no art. 10 da Lei nº 794 de 22 de março de 1999, combinado com art. 246 da Lei Complementar nº 2, de 11 de dezembro de 1995,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Junta de Recursos Fiscais pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, será composta de oito membros, com igual número de suplentes, designados pelo Secretário de Planejamento, Administração e Finanças e nomeados pelo Prefeito, sendo:

- I - três Auditores de Rendas Municipais;
- II - dois representantes dos contribuintes;
- III - um representante da Fazenda Pública Municipal;
- IV - um Secretário Executivo.

**§1º** Os dois membros titulares e suplentes, representantes de contribuintes, serão designados pelo Secretário de Planejamento Administração e Finanças, dentre uma lista triplice apresentada pelo CDL e CREA/CRECI.

**§2º** A não apresentação da lista triplice, no prazo de quinze dias, contado da data da correspondência, tornará a indicação de livre escolha do Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

**§3º** O comparecimento dos membros julgadores e representantes da fazenda municipal às reuniões da Junta de Recursos Fiscais, fará jus à Jeton a ser fixado pelo Prefeito.

**Art. 2º** A Junta de Recursos Fiscais será dirigida por um Presidente e Vice-Presidente, escolhidos pelo Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, dentre os auditores do Fisco Municipal e nomeados pelo Prefeito.

**Art. 3º** O mandato dos membros da Junta de Recursos Fiscais será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**Art. 4º** O exercício das funções de membro Julgador e Representante da Fazenda Pública Municipal, junto à Junta de Recursos Fiscais, far-se-á sem prejuízo das atividades normais de trabalho a que estão sujeitos, podendo, entretanto, afastar-se por ocasião das reuniões que serão periódicas e previamente convocadas.

**Art. 5º** Revoga-se o Decreto nº 121, de 11 de novembro de 1994.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de novembro de 2000.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito de Palmas

  
**ALDACY MACEDO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças